



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO Nº 005/2020 – SAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A BELLA SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES LTDA- EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.577.558 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 932.152.404-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BELLA SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.185.056/0001-70, com endereço na Rua Araripina, nº 208, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-170, representada legalmente pela Sr. **ROMULO CAVALCANTE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.057.393 SDS/PE, CPF nº 071.324.434-88, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 067.2020.DISP.023.SAS.CPL4 e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS VISANDO A PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo nº 067.2020.DISP.023.SAS.CPL4 e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e disposições legais atinentes à matéria, com as especificações abaixo contidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Máscara Descartável – Máscara descartável tripla com clips nasais e elástico. Confeccionado em TNT - tecido não tecido ,100% polipropileno , Atóxica. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários, em estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica.	UND	20.000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O instrumento contratual oriundo deste processo de dispensa de licitação possuirá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Vide art. 4º-H, da Lei 13.979/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.32.603
Projeto Atividade: 08 244 1029 2277
Elemento Despesa: 339030
Fonte: 101

Conforme Nota de Empenho nº 00406, datada de 23/03/2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. Devido a situação de emergencialidade o material deverá ser entregue em um prazo de até 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo feita a entrega de cada pedido realizado em remessa única.

5.2. Os bens adjudicados deverão ser entregues no Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, na Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54315-570, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, ou endereço informado no ato da solicitação, sem quaisquer despesas adicionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

5.3. O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Secretaria solicitante, conforme o caso, que anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

5.4. Os produtos a serem licitados não poderão conter validade inferior a 12 (doze) meses, podendo ser devolvidos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes e na proposta definitiva, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A forma individualizada de entrega dos itens é amparada através das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, produzidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O serviço deve garantir minimamente os itens presentes neste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a realização do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

6.2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3. Os pagamentos oriundos da seguinte contratação deverão obedecer, ao que couber, os dispositivos da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência.

7.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

7.3. O prazo de validade dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. As responsabilidades do Gestor e Fiscal do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais veículos obrigatórios por força da legislação pátria, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

Identificação interna do documento AJFYMPW86-GHYL3C1



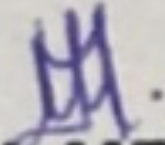
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

18.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 02/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo na SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de maio de 2020.

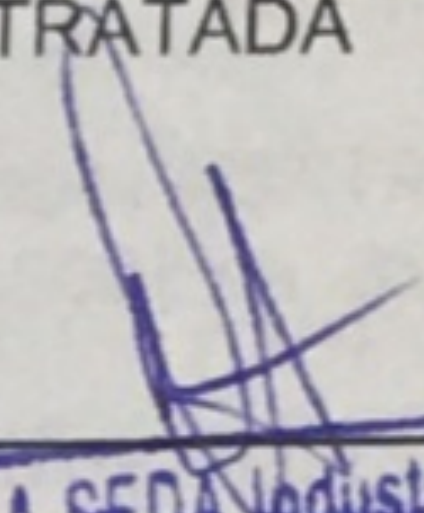

MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROMULO CAVALCANTE GUIMARÃES
BELLA SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECCÕES LTDA- EPP
CONTRATADA

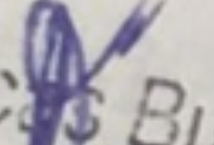
TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:


Bella Seda Indústria e Comércio de Confeccões Eireli - EPP

08.185.056/0001-70
BELLA SEDA Indústria e Comércio
de Confeccões Eireli - EPP
Rua Araripina, N° 208/216
Santo Amaro - CEP 50.040-170
RECIFE - PE


Lucas Buarque
Secretaria Municipal de
Assistência Social e Cidadania - SEMASC
Assessor Jurídico/Mat. 59.134-6
CAB/PE nº 34.657

Identificação interna do documento 6RVHOU3KLX-AR93HE1



Nome do arquivo: 18-06-20-09_05_16_202006180916466615819.pdf
Data de vinculação ao processo: 18/06/2020 09:16
Processo: 26563

Assinaturas eletrônicas de 6RVHOU3KLX-AR93HE1

	Ana Karina de Lima IP: 181.222.108.72 Recebido: 18/06/2020 09:17:11 Assinado: 18/06/2020 09:43:54 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	Roxana Grace Lima Souza Neto IP: 179.189.246.102 Recebido: 18/06/2020 09:43:58 Assinado: 18/06/2020 10:27:30 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	Thiago Albuquerque Fernandes IP: 179.189.246.102 Recebido: 18/06/2020 10:27:33 Assinado: 18/06/2020 11:02:14 Autenticado por: assinatura digitalizada	